

***LAR DE TEREZA - INSTITUIÇÃO ESPÍRITA-CRISTÃ
DE ESTUDO E CARIDADE***

***ESTATUTO SOCIAL
(CONSOLIDADO)***

(REFORMADO PARCIALMENTE NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE JUNHO DE 2010)

RIO DE JANEIRO, RJ, 29 DE JUNHO DE 2010

**LAR DE TEREZA - INSTITUIÇÃO ESPÍRITA-CRISTÃ
DE ESTUDO E CARIDADE**

**ESTATUTO SOCIAL
(CONSOLIDADO)**

ÍNDICE

	Pág.
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS E DEMAIS PARTICIPANTES	5
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL	7
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO SUPERIOR	11
CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA	13
CAPÍTULO VIII - DOS MEMBROS DA DIRETORIA	16
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL	18
CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS	20
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

**LAR DE TEREZA - INSTITUIÇÃO ESPÍRITA-CRISTÃ
DE ESTUDO E CARIDADE**

**ESTATUTO SOCIAL
(CONSOLIDADO)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O LAR DE TEREZA - INSTITUIÇÃO ESPÍRITA-CRISTÃ DE ESTUDO E CARIDADE, adiante denominado **Lar de Tereza** e também designado como **Instituição**, fundado em 22 de setembro de 1951, adquiriu personalidade jurídica em 10 de outubro de 1972, conforme ata da Assembléia Geral, levada para registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 13 de novembro de 1972, sob o protocolo nº 98.111 do Livro A-6, ficando registrada sob o nº 31.966 no Livro A-15.

Art. 2º - O Lar de Tereza é uma **organização religiosa-filantrópica** com atividades de caráter científico e filosófico, bem como beneficente, educacional e cultural, de **assistência e promoção social**, e é regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 3º - O Lar de Tereza tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 709, Conjuntos 502 a 504, 506 e 508.

Art. 4º - O prazo de duração do Lar de Tereza é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º - O Lar de Tereza tem por finalidades :

I - promover o estudo sistemático, teórico e experimental, da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto - filosófico, científico e religioso -, consubstanciado nas obras básicas do Espiritismo, denominada de Codificação da Doutrina Espírita, por Allan Kardec, compreendendo:

- O Livro dos Espíritos;
- O Evangelho Segundo o Espiritismo;
- O Livro dos Médiuns;
- O Céu e o Inferno;
- A Gênese; e
- Obras Póstumas.

II - promover a divulgação da Doutrina Espírita, difundindo seus ensinamentos doutrinários;

III - promover a evangelização da criança, do jovem e do adulto, à luz da Doutrina Espírita, incentivando-os à vivência da mesma;

IV - promover a difusão do livro Espírita;

V - realizar atividades de assistência espiritual, mediante a utilização dos recursos oferecidos pela Doutrina Espírita em conformidade com suas diretrizes básicas;

VI - promover o serviço de assistência social, de modo geral, assegurando suas características beneficentes, preventivas e de promoção social, em benefício de todos, sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência, de acordo com a Lei vigente; e

VII - incentivar e orientar a instituição do Culto do Evangelho nos lares.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento às suas finalidades, o Lar de Tereza se organizará em Núcleos (Sede e Filiais) e Áreas, denominados Unidades Administrativas Fundamentais e, doravante, referidas neste Estatuto como Unidades, de acordo com suas possibilidades e necessidades.

Art. 6º - Para o fim de manter-se integrada na organização do Espiritismo no Brasil, e em obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidariedade e fraternidade cristãs aos membros da comunidade Espírita brasileira, mantendo com eles unidade de vistas e uniformidade de orientação doutrinária, a Instituição será adesa ao Órgão de Unificação Estadual representante do Movimento Espírita no Conselho Federativo Nacional da FEB – Federação Espírita Brasileira.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E DEMAIS PARTICIPANTES

Art. 7º - O Lar de Tereza é constituído por membros distribuídos nas seguintes categorias:

- I - fundadores; e
- II - efetivos.

Parágrafo Primeiro – Membros fundadores são as pessoas físicas que participaram da fundação da Instituição, bem como aquelas referidas no **Art. 65.**, adiante, e que ainda colaboram ativamente nas atividades do Lar de Tereza;

Parágrafo Segundo – Membros efetivos são os cooperadores, há pelo menos 3 (três) anos, cujos nomes tenham sido aprovados pela Diretoria para integrarem o quadro de membros da Instituição, por solicitação dos Dirigentes das Unidades onde estão cooperando, de comum acordo com os Interessados, com base em serviços prestados e fidelidade aos objetivos da Instituição.

Art. 8º - São direitos dos membros:

I - votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Instituição, respeitado o inciso XV do Art. 30 deste Estatuto;

II - freqüentar a Instituição, participando ativamente de suas atividades, obedecidas as normas e diretrizes que regulam o seu funcionamento; e

III - indicar, para aprovação da Diretoria, os nomes de novos colaboradores.

Art. 9º - São deveres dos membros:

I - esforçar-se para manter conduta segundo os princípios da Doutrina Espírita;

II - integrar, permanentemente, grupo(s) de estudo da Doutrina Espírita, mantido(s) pela Instituição;

III - participar das Assembléias Gerais da Instituição, discutindo e deliberando sobre os assuntos a elas apresentados;

IV - cumprir as disposições legais, estatutárias e normativas, bem como as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, as Assembléias Gerais, o Conselho Superior, a Diretoria e o Presidente da Instituição tomarem;

V - manter o seu cadastro permanentemente atualizado junto à Secretaria do Lar de Tereza, com seus endereços residencial e comercial e respectivos telefones;

VI - prestar concurso espiritual, moral e participar com boa-vontade das atividades da Instituição;

VII - desincumbir-se, com espírito de disciplina, dedicação e amor, das tarefas que lhe forem cometidas pela Instituição, desde que as tenha aceitado; e

VIII - zelar pela boa ordem dos trabalhos e pelo espírito cristão e fraterno que deve unir todos os trabalhadores e assistidos da Instituição.

Parágrafo Primeiro - Os membros que faltarem com o cumprimento de seus deveres, previstos neste Artigo, sem justa causa, estarão impedidos do uso de seus direitos, até que hajam solucionado os respectivos motivos, e sujeitos à advertência escrita, suspensão temporária ou exclusão da Instituição, conforme Artigo 25, Alínea II. Enquanto perdurar o referido impedimento, passarão à condição transitória de membro inativo. Na condição de inativos, os membros não são considerados na formação do quórum das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo – Os membros que se encontrarem no pleno gozo de seus direitos e solicitarem, voluntariamente, o seu desligamento do quadro de membros da Instituição, poderão, se assim o desejarem, passar à condição de **Colaboradores**.

Art. 10. - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Instituição.

Art. 11. - Pelo desligamento, exclusão, abandono ou outra forma qualquer de afastamento da Instituição, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de membro.

Art. 12. - Além dos membros referidos no **Art. 7º**, participam das atividades do Lar de Tereza, as seguintes pessoas físicas:

I - cooperadores;

II - colaboradores; e

III - freqüentadores.

Parágrafo Primeiro - Cooperadores são as pessoas físicas, reconhecidamente **espíritas**, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que venham colaborando ativamente nas atividades da Instituição, por um período mínimo de 1 (um) ano, na condição de colaborador, participando regularmente do estudo sistematizado da Doutrina Espírita e aceitando plenamente as prescrições estatutárias e as diretrizes do Lar de Tereza, e que manifestem vontade de tornarem-se membros da Instituição.

Parágrafo Segundo - Colaboradores são as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que manifestem desejo de colaborar com a Instituição e que por indicação de um membro, no uso de seus direitos, tenham seus nomes aprovados pela Diretoria e assinem o termo de compromisso de trabalho voluntário, conforme a legislação em vigor, passando a colaborar nas atividades do Lar de Tereza e aceitando plenamente as prescrições estatutárias e as diretrizes da Instituição.

Parágrafo Terceiro - Freqüentadores são aqueles que, usando da liberdade a eles franqueada pela Instituição, freqüentam as reuniões abertas ao público em geral, sem nenhuma espécie de discriminação ou vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. - Integram a estrutura administrativo-organizacional do Lar de Tereza os seguintes órgãos:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Superior;

III - a Diretoria; e

IV - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A **Assembléia Geral** é o órgão máximo de deliberação, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos às finalidades da Instituição, bem como adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, ressalvado o disposto no **Art. 62** do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - O **Conselho Superior** é órgão colegiado de orientação superior, cabendo-lhe fixar a orientação geral das atividades da Instituição e suas diretrizes básicas.

Parágrafo Terceiro - A **Diretoria** é o órgão de administração executiva, detendo, portanto, os poderes de administração geral e de gestão executiva da Instituição.

Parágrafo Quarto - O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização que, funcionando de modo permanente, realiza, também, tarefas de acompanhamento relacionadas à administração financeira e patrimonial da Instituição.

Art. 14. - O Lar de Tereza é administrado pela **Diretoria**.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. - A **Assembléia Geral**, órgão máximo de deliberação do Lar de Tereza, é constituída pelos membros no uso de seus direitos e, legalmente convocada e instalada, representa a totalidade dos membros, sendo absolutamente obrigatório o cumprimento de suas deliberações.

Parágrafo Primeiro - O membro somente poderá ser representado legalmente na Assembléia Geral por outro membro no pleno uso de seus direitos, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo – Cada membro poderá representar, no máximo, outros 2 (dois) membros no uso de seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Para tomar parte na Assembléia, os representantes legais de membros deverão depositar suas procurações ou documentos que comprovem a sua qualidade, na Secretaria da Instituição, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléia.

Art. 16. - A Assembléia Geral, ressalvadas as disposições estatutárias a respeito, é convocada pelo Conselho Superior, através de edital afixado em quadro próprio na sede da Instituição e publicado na imprensa, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral pode também ser convocada :

I - pela Diretoria, quando julgar pertinente, por decisão favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II - pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no **inciso IV do Art. 45.**; e

III - por membros que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de membros da Instituição, no uso de seus direitos, quando o Conselho Superior não atender, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 17. - A Assembléia Geral regularmente convocada instalar-se-á, obedecido o disposto no **Art. 15.**, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros da Instituição e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros, para deliberar sobre a Ordem do Dia, constante do edital da respectiva convocação.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho Superior, ou ao seu substituto legal, após verificar a regularidade da convocação e a existência de número legal de membros, instalar a Assembléia Geral, bem como resolver as questões de ordem que surgirem durante a instalação.

Art. 18. - Depois de instalar a Assembléia Geral na forma do artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior, ou seu substituto legal, assumirá a direção dos trabalhos, convidando, dentre os membros presentes, o Secretário para organização da mesa.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Superior, ou seu substituto legal, poderá indicar, a seu critério, um membro presente para assumir a presidência da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos no **Parágrafo Único do Art. 16.**, bem como naqueles de deliberação para impugnar atos administrativos da Diretoria, a Assembléia Geral será presidida pelo membro que for escolhido por maioria de votos, dentre os presentes.

Art. 19. - A ordem dos trabalhos da Assembléia Geral obedecerá ao disposto no respectivo edital de convocação, e às prescrições legais atinentes à matéria.

Art. 20. - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e/ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes à reunião, tendo o Presidente da Assembléia Geral apenas o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em Atas, que deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos membros ou seus representantes legais presentes.

Art. 21. - A Assembléia Geral prorrogará os seus trabalhos pelo prazo que se fizer necessário à sua conclusão.

Art. 22. - A Assembléia Geral reunir-se-á sob a forma de **Assembléia Geral Ordinária (AGO)** ou **Assembléia Geral Extraordinária (AGE)**.

Parágrafo Único - A convocação e o modo de funcionamento das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária serão idênticos, naquilo que couber, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias em contrário.

Art. 23. - A **Assembléia Geral Ordinária** reunir-se-á anualmente, no mês de março, em dia designado pelo Conselho Superior, para:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras por eles apresentadas, relativas ao exercício social imediatamente anterior, após conhecer os pareceres do Conselho Superior e do Conselho Fiscal sobre essas matérias;

II - eleger e empossar o Conselho Superior, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - fixar os limites máximos de endividamento geral e financeiro da Instituição; e

IV - deliberar sobre outros assuntos, atendidas as prescrições legais e estatutárias, e as diretrizes da Instituição.

Art. 24. - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário ou previsto pela lei, para deliberar tão somente nos termos da Ordem do Dia incluída no respectivo edital de convocação.

Art. 25. - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é de competência exclusiva da **Assembléia Geral Extraordinária**:

I - deliberar sobre a destituição de membro(s) do Conselho Superior, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devendo as deliberações para tal fim serem tomadas por votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não podendo a AGE deliberar com menos de 1/3 (um terço) do total dos membros;

II - deliberar sobre a exclusão dos membros que faltarem com o cumprimento de seus deveres, sem justa causa, conforme previsto no parágrafo primeiro do Art. 9º deste Estatuto, devendo as deliberações para tal fim serem tomadas por votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não podendo a AGE deliberar com menos de 1/3 (um terço) do total de membros;

III - aprovar qualquer reforma deste Estatuto, parcial ou total, ressalvado o disposto no **Art. 62.**, devendo as deliberações para tal fim serem tomadas **por votação** favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não podendo a AGE deliberar com menos de 1/3 (um terço) do total dos membros;

IV - decidir sobre a aquisição de novos bens móveis, bem como sobre a alienação ou permuta de bens móveis integrantes do patrimônio da Instituição, de valor superior a 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo vigente no País, devendo as deliberações para tais fins serem tomadas por votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;

V - decidir sobre a aquisição de novos bens imóveis, sobre a alienação ou permuta de bens imóveis integrantes do patrimônio da Instituição, sobre a constituição de ônus reais sobre quaisquer bens do patrimônio da Instituição, bem como sobre a prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros, devendo as deliberações para tais fins serem tomadas por votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião;

VI - decidir sobre a realização de qualquer operação financeira destinada a captar recursos ou a celebração de acordo, contrato ou convênio que constituam ônus, obrigações ou compromissos de qualquer natureza para a Instituição, de valor superior a 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo vigente no País, após conhecer os pareceres do Conselho Superior e do Conselho Fiscal sobre essas matérias, devendo as deliberações para tais fins serem tomadas por votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião; e

VII - decidir sobre a dissolução do Lar de Tereza, ressalvado o disposto no **Art. 63** deste Estatuto, devendo as deliberações para tal fim serem tomadas por votação

favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros da Instituição, no uso de seus direitos e presentes à reunião .

Art. 26. - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 27. - O Conselho Superior, órgão colegiado de orientação superior do Lar de Tereza, é composto do Presidente e do Vice-Presidente do Colegiado, e de, no mínimo 3 (três) e até 7 (sete) outros Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os membros de reconhecida fidelidade à Doutrina Espírita e no uso de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Superior têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A investidura dos membros do Conselho Superior far-se-á mediante registro na Ata da Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - O Vice-Presidente do Conselho Superior responde, cumulativamente com as suas funções, pelo desempenho das atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários ou ocasionais.

Parágrafo Quarto - Em caso de substituição por vacância no curso do mandato, poderá ser eleito pela Assembléia Geral novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Quinto - Em caso de substituição por vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente no curso do mandato, será escolhido pela Assembléia Geral, com a maior brevidade possível, novo Presidente ou Vice-Presidente, que completará o prazo de gestão do substituído, ressalvado o disposto no **Art. 28 e seus Parágrafos**.

Parágrafo Sexto – Em caso da necessidade de se aumentar o número de Conselheiros no curso do mandato, poderão ser eleitos pela Assembléia Geral, até o limite previsto no caput deste artigo, novos Conselheiros com prazos de gestão coincidentes com o do Conselho Superior em exercício.

Art. 28. - O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Superior poderá ocupar, cumulativamente, o cargo de Presidente do Lar de Tereza, pelo tempo de seu mandato como Conselheiro.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Presidente do Conselho Superior ocupar, cumulativamente, o cargo de Vice-Presidente do Lar de Tereza, durante o seu mandato como Conselheiro.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente do Conselho Superior poderá ocupar, cumulativamente, o cargo de Vice-Presidente do Lar de Tereza se, e somente se, o Presidente do Conselho Superior ocupar, simultânea e cumulativamente o cargo de Presidente da Instituição, durante os seus mandatos como Conselheiros.

Art. 29. - À exceção dos Conselheiros eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Lar de Tereza, os demais membros do Conselho Superior não poderão, cumulativamente, integrar a Diretoria da Instituição.

Art. 30. - Compete ao **Conselho Superior** :

I - Fixar as linhas gerais orientadoras da ação da Instituição e as diretrizes básicas de seu funcionamento, estabelecendo suas metas e prioridades;

II - homologar a designação dos Diretores e dos Diretores-Adjuntos, para a administração executiva das Unidades da Instituição, feita pelo Presidente do Lar de Tereza;

III - supervisionar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Instituição, solicitar informações sobre contratos de qualquer natureza, celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, anualmente, e a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente;

V - aprovar as diretrizes e normas internas elaboradas pela Diretoria, visando disciplinar o funcionamento da Instituição;

VI - aprovar a organização interna da Instituição e a definição das atribuições das suas Unidades, propostas pela Diretoria;

VII - aprovar, por proposta da Diretoria, o Programa Anual de Trabalho e o correspondente Orçamento Global de Origens e Aplicações de Recursos do Lar de Tereza, este último doravante referido neste Estatuto como **Orçamento**, acompanhando a execução de ambos;

VIII - manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras da Instituição e as contas da Diretoria, encaminhando-os à deliberação da Assembléia Geral;

IX - autorizar, após ouvir o Conselho Fiscal, a realização de qualquer operação financeira destinada a captar recursos ou a celebração de acordo, contrato ou convênio que constituam ônus, obrigações ou compromissos de qualquer natureza para a Instituição, de valor superior a 150 (cento e cinquenta) e inferior a 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo vigente no País;

X - decidir sobre a aquisição de novos bens móveis, bem como sobre a alienação ou permuta de bens móveis integrantes do patrimônio da Instituição, no valor de até 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo vigente no País, propostas pela Diretoria;

XI - manifestar-se sobre as propostas da Diretoria, de aquisição de novos bens imóveis, de alienação ou permuta de bens imóveis e de constituição de ônus reais sobre quaisquer bens do patrimônio da Instituição, bem como de prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros, encaminhando-as à deliberação da Assembléia Geral;

XII - manifestar-se sobre as propostas da Diretoria, de aquisição de novos bens móveis, bem como de alienação ou permuta de bens móveis integrantes do patrimônio da Instituição, de valor superior a 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo vigente no País, submetendo-as à deliberação da Assembléia Geral;

XIII - conceder licenças aos membros do Conselho Superior; e

XIV - designar seus Assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da Instituição, a seu critério.

XV - estabelecer as normas para regular o processo eleitoral dos membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria do Lar de Tereza.

Art. 31. - O Conselho Superior, órgão de deliberação colegiada, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Superior serão registradas em Atas, que, depois de lidas, deverão ser assinadas pelos membros presentes, até a reunião imediatamente seguinte.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões não-consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, poderá ser considerado como renunciante ao seu cargo, desde que previamente notificado de tal fato.

Art. 32. - A convocação e o modo de funcionamento das reuniões do Conselho Superior, em caráter extraordinário, serão idênticos àquelas de caráter ordinário, naquilo que couber.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 33. - A **Diretoria, órgão de administração executiva do Lar de Tereza**, é composta do Presidente e do Vice-Presidente da Instituição, de no mínimo 4 (quatro) e até 10 (dez) Diretores, e de no mínimo 4 (quatro) e até 10 (dez) Diretores-Adjuntos, todos os diretores sem designação especial, eleitos pela Assembléia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os membros de reconhecida fidelidade à Doutrina Espírita e no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Lar de Tereza são membros natos do Conselho Superior e ocuparão seus cargos pelo tempo de seus mandatos como Conselheiros.

Art. 34. - O mandato dos Diretores e dos Diretores-Adjuntos é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A investidura dos membros da Diretoria referidos neste artigo far-se-á mediante registro na Ata da Assembléia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo - Os Diretores e Diretores-Adjuntos serão designados pelo Presidente e homologados pelo Conselho Superior, para a administração executiva das Unidades da Instituição, podendo cada Diretor ser responsável por mais de 1 (uma) Unidade e cada Unidade ter mais de 1 (um) Diretor-Adjunto.

Parágrafo Terceiro - Cada Diretor-Adjunto atuará, no âmbito da Unidade para a qual for designado, em estreita colaboração com o Diretor da mesma, coadjuvando-o em suas funções de administração executiva e substituindo-o em seus impedimentos temporários ou ocasionais.

Parágrafo Quarto - Em caso de substituição por vacância no curso do mandato, nos cargos de Diretoria a que se refere este artigo, poderá ser eleito pela Assembléia Geral novo Diretor ou Diretor-Adjunto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Quinto - Em caso da necessidade de se aumentar o número de Diretores ou Diretores-Adjuntos, no curso do mandato a que se refere este artigo, poderão ser eleitos pela Assembléia Geral, até o limite previsto no **Art. 33.**, novos Diretores ou Diretores-Adjuntos com prazos de gestão coincidentes com o da Diretoria em exercício.

Art. 35. - Compete à **Diretoria**:

I – administrar e dirigir a Instituição, com poderes de administração geral e gestão executiva, em conformidade com as disposições legais, estatutárias e normativas;

II – apreciar o Programa Anual de Trabalho e o correspondente Orçamento da Instituição, consolidados, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;

III – elaborar as diretrizes e normas gerais de funcionamento da Instituição, inclusive aquelas de administração de pessoal, submetendo-as à deliberação do Conselho Superior;

IV - elaborar a proposta de organização interna da Instituição, definindo as atribuições das suas Unidades, para aprovação do Conselho Superior;

V - deliberar sobre a realização de qualquer operação financeira destinada a captar recursos ou a celebração de acordo, contrato ou convênio que constituam ônus, obrigações ou compromissos de qualquer natureza para a Instituição, no valor de até 150 (cento e cinquenta) vezes o salário-mínimo vigente no País;

VI - propor ao Conselho Superior a aquisição de novos bens imóveis, a alienação ou permuta de bens imóveis integrantes do patrimônio da Instituição e a constituição de ônus reais sobre quaisquer bens do patrimônio da Instituição, bem como a prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros, para deliberação da Assembléia Geral;

VII - submeter à aprovação do Conselho Superior a aquisição de novos bens móveis, e a alienação ou permuta de bens móveis integrantes do patrimônio da Instituição, no valor de até 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo vigente no País;

VIII - propor ao Conselho Superior a aquisição de novos bens móveis, e a alienação ou permuta de bens móveis integrantes do patrimônio da Instituição, de valor superior a 300 (trezentas) vezes o salário-mínimo vigente no País, para deliberação da Assembléia Geral;

IX - elaborar o Relatório Anual da Administração sobre o desempenho da Instituição, bem como as Demonstrações Financeiras do exercício, para apreciação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal e, posteriormente, deliberação da Assembléia Geral;

X - conceder licenças aos Diretores e Diretores-Adjuntos;

XI - deliberar sobre os pedidos de afastamento e desligamento de membros;

XII – decidir sobre a suspensão temporária ou advertir, por escrito, os membros que faltarem com o cumprimento de seus deveres, sem justa causa, conforme previsto no **Parágrafo Único do Art 9º** deste Estatuto;

XIII - aprovar a alteração da categoria de cooperador para a de membro efetivo, como previsto no **Parágrafo Segundo do Art. 7º** deste Estatuto;

XIV - aprovar a alteração da categoria de freqüentador para a de colaborador, como previsto no **Parágrafo Segundo do Art. 12** deste Estatuto; e

XV - designar seus Assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da Instituição, a seu critério.

Art. 36. - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão registradas em Atas, que, depois de lidas e discutidas, deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - O Diretor ou Diretor-Adjunto que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões não-consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, poderá ser considerado como renunciante ao seu cargo, desde que previamente notificado de tal fato.

Art. 37. - A convocação e o modo de funcionamento das reuniões extraordinárias da Diretoria serão idênticos àquelas de caráter ordinário, naquilo que couber.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 38. - Compete ao **Presidente**, no exercício de suas atribuições:

I – administrar e dirigir a Instituição, coordenando suas atividades e supervisionando o trabalho dos Diretores das suas Unidades;

II - designar os Diretores e Diretores-Adjuntos para a administração executiva das Unidades da Instituição, submetendo tais designações à homologação do Conselho Superior;

III – indicar um Diretor para responder pelo desempenho de suas atribuições, delegando-lhe competência específica para tal fim, nas ausências e impedimentos temporários e simultâneos, do Presidente e do Vice-Presidente da Instituição;

IV - coordenar, supervisionar e participar das atividades de relações públicas, assim compreendidas aquelas relacionadas com a edição e distribuição de folhetos, boletins informativos, jornais, revistas e/ou publicações congêneres da Instituição, bem como com a participação do Lar de Tereza em programas de rádio e televisão;

V - coordenar a elaboração dos programas anuais de trabalho e das respectivas propostas orçamentárias das Unidades da Instituição, de acordo com as diretrizes

emanadas do Conselho Superior, submetendo-os, após a consolidação dos mesmos, à apreciação da Diretoria e, posteriormente, à aprovação do Conselho Superior;

VI - coordenar a elaboração do Relatório Anual da Administração sobre o desempenho da Instituição, para apreciação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal e, posteriormente, deliberação da Assembléia Geral;

VII - representar a Instituição, em suas relações com terceiros, por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e diretrizes do Lar de Tereza;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito ao voto próprio e ao de qualidade;

X - admitir, promover, aplicar sanções, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei, após deliberação da Diretoria;

XI - receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à Instituição, podendo delegar poderes para tal fim;

XII - assinar documentos que representem valores, tais como cheques e ordens de pagamento, podendo nomear Procuradores para exercer esta atribuição, devendo as procurações dadas em nome da Instituição ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovadas; e

XIII - fazer doações e firmar, em nome do Lar de Tereza, devidamente autorizado pela Assembléia Geral, Conselho Superior ou Diretoria, conforme o caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, podendo delegar poderes para tal fim.

Art. 39. - Compete ao **Vice-Presidente**, no exercício de suas atribuições:

I – coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Instituição, cooperando de modo amplo e sistemático com o mesmo;

II - responder pelo desempenho das atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos; e

III - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até a realização da Assembléia Geral que elegerá o novo Presidente.

Art. 40. - Compete a cada **Diretor**, no exercício de suas atribuições:

I – dirigir a Unidade para a qual for designado, com poderes de administração geral e gestão executiva, coordenando, supervisionando e participando da execução das atividades sob sua responsabilidade;

II - atuar em estreita colaboração com o Presidente e com os demais Diretores, na direção e coordenação das atividades da Instituição;

III - elaborar o programa anual de trabalho e a correspondente proposta orçamentária da sua Unidade, para consolidação e, posteriormente, apreciação da Diretoria e aprovação do Conselho Superior;

IV - preparar o relatório anual de desempenho da sua Unidade, para consolidação e, posteriormente, apreciação da Diretoria e do Conselho Superior, e deliberação da Assembléia Geral;

V - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição e o cumprimento de normas, regulamentos, diretrizes e procedimentos pela Instituição, e relatando os assuntos da sua Unidade; e

VI - responder, se e quando indicado, pelo desempenho das atribuições do Presidente da Instituição, por delegação de competência do mesmo, específica para tal fim, nas ausências e impedimentos temporários e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 41. - Compete a cada **Diretor-Adjunto**, no âmbito da Unidade para a qual for designado, e no exercício de suas atribuições:

I - atuar em estreita colaboração com o Diretor da Unidade, nas funções de administração executiva do mesmo, coadjuvando-o e apoiando o seu trabalho, e cooperando com ele, de modo amplo e sistemático;

II - responder pelo desempenho das atribuições do Diretor da Unidade em suas ausências ou impedimentos; e

III - participar das reuniões de Diretoria, discutindo e votando as matérias submetidas à deliberação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. - O **Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Lar de Tereza**, tem funcionamento permanente e é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os membros de reconhecida fidelidade à Doutrina Espírita e no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante registro na Ata da Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pelo Coordenador para substituição temporária ou permanente, seguindo-se a ordem estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Quarto - Em caso de substituição por vacância no curso do mandato, será eleito pela Assembléia Geral novo membro para o Conselho Fiscal, que completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 43. - A escolha do Coordenador do Conselho Fiscal e do substituto deste em seus impedimentos, será feita pelos próprios Conselheiros eleitos, em reunião imediatamente subsequente à Assembléia Geral que os eleger.

Art. 44. - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, não poderão acumular cargos ou funções no Conselho Superior ou na Diretoria.

Art. 45. - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I - fiscalizar os atos dos Administradores da Instituição e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o Relatório Anual da Administração, examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria da Instituição, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - levar, por escrito, ao conhecimento do Conselho Superior e da Diretoria e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Instituição, à Assembléia Geral, os erros, e/ou irregularidades de qualquer natureza que constatarem, sugerindo as medidas cabíveis à sua pronta reparação;

IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Conselho Superior retardar por mais de 1 (um) mês sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na Ordem do Dia das Assembléias as matérias que considerar necessárias;

V - opinar sobre a realização de operação financeira em benefício da Instituição, ou celebração de acordo, contrato ou convênio de qualquer natureza, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Instituição, de valor superior a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário-mínimo vigente no País;

VI - acompanhar a gestão econômico-financeira da Instituição, oferecendo sugestões que visem contribuir para o seu aperfeiçoamento;

VII - conceder licenças aos seus membros; e

VIII – deliberar sobre os pedidos de afastamento e desligamento de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar ao Conselho Superior e/ou à Diretoria, os esclarecimentos e informações que julgar necessários para o pleno desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho Superior e da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, referidos nos **incisos II e V** deste Artigo.

Art. 46. - Os membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos o seu Coordenador em exercício, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos membros.

Parágrafo Único - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da agenda da reunião.

Art. 47. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Coordenador.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões não consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, poderá ser considerado como renunciante ao seu cargo, desde que previamente notificado de tal fato.

Art. 48. - A convocação e o modo de funcionamento das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter extraordinário, serão idênticos àquelas de caráter ordinário, naquilo que couber.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 49. - O patrimônio da Instituição é constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública, quaisquer outros títulos de renda, valores, fundos, depósitos bancários, bem como quaisquer outros direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 50. - As fontes de recursos para a manutenção e ampliação das atividades da Instituição, no atendimento às suas finalidades, incluem, direta ou indiretamente, as doações e contribuições em moeda corrente e bens, os recursos obtidos através de campanhas e eventos específicos, aqueles derivados da divulgação doutrinária, bem como a prestação voluntária de serviços.

Parágrafo Único – O Lar de Tereza aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 51. - O Orçamento do Lar de Tereza contempla as origens de recursos financeiros referidos no artigo anterior e as aplicações dos mesmos, incluindo as despesas operacionais necessárias à realização das atividades da Instituição, inclusive as destinadas à assistência e promoção social, bem como as aplicações de recursos em bens móveis e imóveis.

Art. 52. - Em caso de dissolução do Lar de Tereza, os bens e/ou direitos remanescentes do seu patrimônio serão destinados a outra Instituição Espírita congênere, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou em outro órgão governamental que venha a suceder o referido Conselho, e que seja adesa ao órgão de Unificação Estadual representante do Movimento Espírita no conselho Federativo Nacional da FEB – Federação Espírita Brasileira.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. - É vedado a todo e qualquer membro do Conselho Superior ou da Diretoria autorizar quaisquer aplicações de recursos, pagamentos e/ou despesas que não estejam contemplados no Orçamento da Instituição, previamente apreciado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro - As aplicações de recursos, pagamentos e/ou despesas de caráter verdadeiramente emergenciais, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, não previstos no Orçamento da Instituição, deverão ser autorizados, excepcionalmente, pelo Presidente do Lar de Tereza, que se incumbirá de levar tal fato à apreciação da Diretoria e do Conselho Superior, para homologação.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Orçamento da Instituição poderá ser revisto pela Diretoria, a qualquer tempo, para incluir, se e quando possível, aplicações de recursos, pagamentos e/ou despesas necessários e até então não previstos no mesmo, bem como retirar ou remanejar verbas orçamentárias, submetendo-se tal revisão à aprovação do Conselho Superior.

Art. 54. - O Lar de Tereza somente aceitará auxílios, doações, contribuições e subvenções, bem como firmará convênios de qualquer natureza ou procedência, quando inteiramente desvinculados de quaisquer compromissos que possam desfigurar o caráter Espírita da Instituição ou interferir no desenvolvimento normal de suas atividades, com prejuízo das finalidades doutrinárias, preservando, assim, em qualquer circunstância, a sua total independência administrativa.

Art. 55. - Ressalvado o disposto no artigo anterior, qualquer pessoa, física ou jurídica, membro ou não, pode, se assim o desejar e segundo suas possibilidades, contribuir para a manutenção e ampliação das atividades da Instituição através de(a):

I - contribuições em moeda corrente, mensais ou esporádicas;

II - prestação voluntária de serviços de qualquer natureza, especializados ou não, sem ônus para o Lar de Tereza; e

III - doação de bens.

Art. 56. - O Lar de Tereza não fará, nem permitirá que outros o façam em seu nome, em suas dependências ou fora delas, sob nenhuma circunstância ou pretexto, qualquer tipo de divulgação estranha à Doutrina Espírita ou às suas finalidades, principalmente aquelas relacionadas com política, comércio, etnia, cor, religião ou posição social.

Art. 57. - Em qualquer circunstância, o Lar de Tereza somente permitirá o uso do seu nome por terceiros, ainda que membros, para quaisquer fins e sob qualquer forma ou meio, mesmo que em benefício da própria Instituição, mediante autorização prévia e expressamente concedida por escrito.

Art. 58. - É vedada a remuneração dos cargos dos Conselhos, da Diretoria e dos demais dirigentes, como também a distribuição de resultados, bonificações, vantagens ou dividendos, e de seu patrimônio ou de suas rendas, a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 59. - A Instituição manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros apropriados à essa finalidade, revestidos das formalidades regulamentares e capazes de comprovar a sua exatidão.

Art. 60. - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei.

Art. 61. - O saldo líquido do exercício será integralmente aplicado pela Instituição, no País, na manutenção e ampliação de suas atividades doutrinárias e assistenciais.

Art. 62. - Não poderão ser modificados neste Estatuto Social:

I - a denominação da Instituição e a sua orientação Espírita;

II - as características de suas finalidades; e

III - o presente artigo e os seus incisos.

Art. 63. - O Lar de Tereza somente poderá ser extinto por sentença judicial irrecurável, ou por decisão de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, por votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros da Instituição, no uso de seus direitos e presentes à reunião.

Art. 64. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvida a Diretoria.

Art. 65. - São considerados fundadores do Lar de Tereza, as pessoas físicas que participaram da fundação da Instituição, em 22 de setembro de 1951, bem como aquelas que participaram da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 1972, quando a Instituição adquiriu personalidade jurídica, e cujas assinaturas constam da lista de presença daquela reunião, conforme registro na Ata da mesma.

Art. 66. – Após sua aprovação pela Assembléia Geral, este Estatuto Social, consolidado para incluir as alterações decorrentes da presente reforma parcial, deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial deste Estado e registrado no Cartório competente desta Cidade.

Art. 67. – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2010, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de junho de 2010.

Cláudio Pereira Pinto
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

João Batista dos Santos Silva
Secretário da Assembléia Geral Extraordinária

Maria Elisa Hillesheim
Presidente do Lar de Tereza